

de propiciar as funções de assessoramento e o apoio técnico necessários.

Parágrafo único. Quando da realização das audiências públicas, os membros poderão apresentar à sociedade os resultados obtidos no PA anterior, como forma de prestação de contas e em observância aos princípios da transparência e do controle social.

Art. 13 As omissões desta Resolução serão resolvidas mediante atos complementares da Administração Superior.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Fica revogada a Resolução nº 044/2011.CPJ, de 1º de dezembro de 2011.

SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em 30 de junho de 2016.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS

Corregedor-Geral do Ministério Público

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Procuradora de Justiça

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador de Justiça

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador de Justiça

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Procuradora de Justiça

ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

Procurador de Justiça

MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

Procuradora de Justiça

RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Procurador de Justiça

ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Procuradora de Justiça

MARIO NONATO FALANGOLA

Procurador de Justiça

MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA

Procuradora de Justiça

MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Procuradora de Justiça

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Procuradora de Justiça

TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

Procuradora de Justiça

MARIA TERCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS

Procuradora de Justiça

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador de Justiça

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS

Procuradora de Justiça

HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Procurador de Justiça

MIGUEL RIBEIRO BAIA

Procurador de Justiça

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Procuradora de Justiça

MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Procuradora de Justiça

NELSON PEREIRA MEDRADO

Procurador de Justiça

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Procuradora de Justiça

**Protocolo 985580**

**concorrência n.º 002/2016-mp/pa - recurso interposto pela empresa tw projetos ltda. - epp.**

Trata-se da Concorrência n.º 002/2016-MP/PA, tipo menor preço, que consiste no Registro de Preços para Serviços de Elaboração de Projetos Básicos e Executivos, de Arquitetura e Complementares para obras de engenharia - Até 500 m².

No dia 29.04.2016, ocorreu à abertura do retrocitado processo licitatório, onde todas as empresas participantes foram inabilitadas, tendo sido publicado o resultado no Diário Oficial do Estado do dia 08.06.2016, sendo garantido o prazo legal de 05 dias úteis para apresentação de recurso.

A empresa **TW PROJETOS LTDA - EPP** protocolou tempestivamente suas razões recursais no dia 13/06/2016 onde que alega ter cumprido todas as exigências contidas no subitem 8.2.4.2.1, incisos VI, VIII, X e XI do instrumento convocatório que se refere à comprovação de capacidade técnica do profissional de engenharia e/ou arquitetura.

Considerando que as argumentações constantes no Recurso foram de caráter eminentemente técnico, sua análise foi encaminhada ao apoio técnico que manteve o posicionamento

anteriormente adotado. Porém, quanto à exigência contida no subitem 8.2.4.2.1, inciso VI - estrutural de fundações, houve o reconhecimento da procedência das alegações, levando a consequente reformulação pela aceitação do cumprimento do referido subitem.

A Comissão Permanente de Licitação se manifestou pela procedência parcial do recurso da **TW PROJETOS LTDA - EPP**, mantendo a inabilitação da empresa recorrente, uma vez não atendidas às exigências contidas no subitem 8.2.4.2.1, VIII, X e XI do instrumento convocatório.

A Analista Jurídica da Atividade de Licitações e Contratos, em seu parecer n.º 0113/2016, opinou pela procedência parcial do recurso, considerando a manifestação do apoio técnico, bem como em obediência aos princípios da vinculação do instrumento convocatório, julgamento objetivo, legalidade e isonomia.

Após análise dos autos e diante da decisão da Comissão Permanente de Licitação **DECIDO** julgar **parcialmente procedente** o recurso da empresa **TW PROJETOS LTDA - EPP** para manter a sua inabilitação, por não ter atendido ao subitem 8.2.4.2.1 incisos VIII, X e XI do Edital da Concorrência nº 002/2016-MP/PA; apesar de ter atendido ao inciso IV do referido subitem inerente a qualificação técnica estrutural de fundações. À Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e prosseguimento da Concorrência n.º 002/2016-MP/PA.

**MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**

Procurador Geral de Justiça

Belém, 11 de julho de 2016

**Protocolo 985040**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Nº da Ata de Registro de Preços:** 048/2016-MP/PA

**Modalidade de Licitação:** Pregão Eletrônico 020/2016-MP/PA

**Partes Contratantes:** Ministério Público do Estado do Pará e **J. E. DE OLIVEIRA RODRIGUES - ME** (CNPJ/MF nº 17.142.432/0001-30)

**Objeto:** Registro de Preços para Aquisição de Material para Expansão e Manutenção das Redes Telefônica e Elétrica

**Data da Assinatura:** 11/07/2016

**igência:** 14/07/2016 a 13/07/2017

**Preços Registrados:**

LOTE II					
MATERIAL ELÉTRICO - DISJUNTORES					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS	MARCA	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO
35	Disjuntor mono 10A, padrão NEMA GE	GE	Unid	30	R\$ 14,54
36	Disjuntor mono 15A, padrão NEMA GE	SOPRANO	Unid	60	R\$ 13,24
37	Disjuntor mono 25A, padrão NEMA GE	SOPRANO	Unid	50	R\$ 11,95
38	Disjuntor mono 30A, padrão NEMA GE	SOPRANO	Unid	60	R\$ 11,95
39	Disjuntor mono 35 A, padrão NEMA GE	SOPRANO	Unid	30	R\$ 12,38
40	Disjuntor mono 40 A, padrão NEMA GE	SOPRANO	Unid	30	R\$ 15,61
41	Disjuntor bipolar 10A, padrão NEMA GE	SOPRANO	Unid	30	R\$ 45,22
42	Disjuntor bipolar 15A, padrão NEMA GE	SOPRANO	Unid	80	R\$ 45,22
43	Disjuntor bipolar 20A, padrão NEMA GE	SOPRANO	Unid	80	R\$ 45,22
44	Disjuntor bipolar 25A, padrão NEMA GE	SOPRANO	Unid	100	R\$ 29,99
45	Disjuntor bipolar 30A, padrão NEMA GE	SOPRANO	Unid	100	R\$ 29,99
46	Disjuntor bipolar 35A, padrão NEMA GE	SOPRANO	Unid	100	R\$ 35,22
47	Disjuntor bipolar 40A, padrão NEMA GE	SOPRANO	Unid	50	R\$ 35,22
48	Disjuntor bipolar 45A, padrão NEMA GE	GE	Unid	50	R\$ 42,67
49	Disjuntor bipolar 50A, padrão NEMA GE	SOPRANO	Unid	80	R\$ 35,22
50	Disjuntor bipolar 60A, padrão NEMA GE	SOPRANO	Unid	30	R\$ 42,67
51	Disjuntor bipolar 70A, padrão NEMA GE	SOPRANO	Unid	30	R\$ 42,67
52	Disjuntor tripolar 10A, padrão NEMA GE	SOPRANO	Unid	30	R\$ 38,33
53	Disjuntor tripolar 15A, padrão NEMA GE	GE	Unid	20	R\$ 37,59
54	Disjuntor tripolar 20A, padrão NEMA GE	SOPRANO	Unid	20	R\$ 37,59
55	Disjuntor tripolar 30A, padrão NEMA GE	SOPRANO	Unid	20	R\$ 37,59
56	Disjuntor tripolar 35A, padrão NEMA GE	SOPRANO	Unid	80	R\$ 40,40
57	Disjuntor tripolar 40A, padrão NEMA GE	SOPRANO	Unid	20	R\$ 40,40
58	Disjuntor tripolar 45A, padrão NEMA GE	GE	Unid	20	R\$ 40,40
59	Disjuntor tripolar 50A, padrão NEMA GE	SOPRANO	Unid	80	R\$ 40,40
60	Disjuntor tripolar 60A, padrão NEMA GE	SOPRANO	Unid	50	R\$ 54,81
61	Disjuntor tripolar 70A, padrão NEMA GE	SOPRANO	Unid	30	R\$ 54,81
62	Disjuntor tripolar 90A, padrão NEMA GE	SOPRANO	Unid	30	R\$ 54,81
63	Disjuntor tripolar 100A, padrão NEMA GE	SOPRANO	Unid	40	R\$ 54,81
64	Disjuntor tripolar 100A, TQD, padrão NEMA GE	SOPRANO	Unid	30	R\$ 231,70